



*Associação Paulista de Empresas  
de Consultoria e Serviços em  
Saneamento e Meio Ambiente*

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM SEGUNDA SESSÃO PARA ALTERAÇÃO  
18-06-2015**



## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO</b>	<b>TÍTULO</b>	<b>PÁG.</b>
<b>I</b>	DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO	3
<b>II</b>	DO QUADRO SOCIAL, INSCRIÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES.....	4/5
<b>III</b>	DOS ORGÃOS DIRIGENTES	
	Seção I Disposições Gerais.....	6/7
	Seção II Da Assembleia Geral	6/7
	Seção III Reunião Plenária	7/8
	Seção IV Do Conselho De Administração	8/9
	Seção V Da Diretoria Executiva	9/10/11
	Seção VI Comissões e Grupos de Trabalhos	11
<b>IV</b>	DAS ELEIÇÕES.....	11/12
<b>V</b>	DAS RENDAS E DO PATRIMÔNIO.....	12
<b>VI</b>	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13



## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO.

**ARTIGO 1º - A Associação Paulista de Empresas de Consultoria e Serviços em Saneamento e Meio Ambiente – APECS**, associação civil sem fins econômicos, de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reger-se-á pelo estabelecido neste Estatuto e, em suas omissões, pelas disposições contidas nos artigos 53 a 61 da lei 10.406/02 e as alterações impostas pela Lei nº 11.127/05 todas do Código Civil Brasileiro.

**ARTIGO 2º** - Constitui objetivo da Associação, congregando as empresas que se dediquem à prestação de serviços em Saneamento e Meio Ambiente, no Estado de São Paulo, para fins de coordenação, proteção e representação dessa categoria, além de promoção de treinamento de pessoal e desenvolvimento tecnológico.

**ARTIGO 3º** - Compete à Associação, para cumprir seus objetivos:

(a) Proteger a categoria contra todos os fatores que possam impedir ou dificultar o seu funcionamento e desenvolvimento;

(b) Promover a reunião associativa e a colaboração dentro do espírito de franca solidariedade, sem interferir, entretanto, na livre concorrência existente entre as associadas;

(c) Promover os interesses gerais e legítimos da categoria no campo de sua representação perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais e municipais;

(d) Propugnar permanentemente pela constante evolução da sistemática de contratação de serviços de consultoria e serviços em Saneamento e Meio Ambiente, prestados pelas Associadas;

(e) Propugnar pela constante ampliação do mercado de trabalho de suas associadas, incluindo treinamento de pessoal;

(f) Promover estudos necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento tecnológico e econômico da atividade;

(g) Cooperar, apoiar e manter permanente contato, inclusive associando-se com as demais entidades congêneres ou outras entidades de classes empresariais, nacionais ou estrangeiras, e emprestar ampla colaboração para com os órgãos fiscalizadores da prática da engenharia;

(h) Assessorar as associadas em seus problemas jurídicos e ofertar subsídios às administrações Pública e Privada, visando o aperfeiçoamento normativo do Setor, bem como às iniciativas que digam respeito às associadas e ao interesse público em geral;

(i) Manter serviços de informações e de assistência aos associados sobre todos os assuntos que digam respeito aos interesses da classe, podendo efetuar publicidade e propaganda em geral, através de órgãos próprios ou de terceiros;

(j) Promover diretamente ou mediante convênio e coparticipação a realização de congressos, simpósios, conferências e cursos profissionalizantes ou de aperfeiçoamento de interesse do setor;

(k) Elaborar ou coparticipar na edição de publicações de interesse da categoria;

(l) Defender, junto aos poderes competentes, o estabelecimento e o contínuo aperfeiçoamento da legislação, normas e práticas adequadas ao exercício da engenharia consultiva, com seleção das Empresas à base de qualificação técnica, afastando critérios que privilegiem a concorrência por preços;

(m) Exercer quaisquer outras atividades que visem defender os interesses de suas associadas.



## CAPÍTULO II

### **DO QUADRO SOCIAL, INSCRIÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES.**

**ARTIGO 4º** - Poderão ser associadas da APECS as pessoas jurídicas de que trata o Artigo 2º deste Estatuto obedecendo as disposições do Artigo 5º.

**ARTIGO 5º** - A APECS terá número ilimitado de associadas nas seguintes categorias:

**I – Sócias Efetivas** – empresas com sede ou filial no Estado de São Paulo e com experiência comprovada de efetiva atuação na prestação de serviços em Saneamento e Meio Ambiente para empresas Públicas ou Privadas que contem com um quadro permanente de técnicos de nível superior, com atividades em consultoria e serviços em Saneamento e meio Ambiente e com um responsável técnico com pelo menos 10 (dez) anos de experiência na área.

**Parágrafo Único** - Sempre que houver transferência de controle acionário de empresa associada, com sua dissolução, ou fusão de empresa associada com outra empresa, nacional ou estrangeira, a nova empresa poderá permanecer na Associação através de solicitação formal, a ser submetida à aprovação do Conselho, acompanhada de atualização de seu cadastro.

**II – Sócias Fundadoras** – consideram-se sócias fundadoras, todas as sócias efetivas inscritas até a data de 31/03/1989.

**ARTIGO 6º** - As admissões de novas associadas serão propostas por 3 (três) empresas associadas e aprovadas pela Diretoria Executiva, por maioria absoluta, em escrutínio secreto.

As admissões aprovadas pela Diretoria Executiva serão submetidas ao Conselho De Administração para aprovação em escrutínio secreto, por maioria absoluta.

**ARTIGO 7º** - A solicitação para ingresso no quadro associativo da APECS será feita por escrito, acompanhada da seguinte documentação:

(a) Contrato Social ou Estatuto, registrado nos órgãos competentes, que comprove dedicação à atividade de consultoria na área de engenharia e atendimento ao disposto no inciso I, do Artigo 5º deste Estatuto;

(b) Registro no C.N.P.J. do M.F. do Escritório no Estado de São Paulo;

(c) Registro junto ao CREA-SP;

(d) Relação dos estudos e projetos realizados na área de saneamento e meio ambiente, acompanhada dos respectivos Atestados de Desempenho;

(e) Curriculum Vitae resumidos dos diretores e responsáveis técnicos e relação nominal da equipe técnica permanente de nível superior;

(f) Cartas de apresentação de 3 (três) empresas associadas.

(g) Cheque nominal à APECS, no valor da taxa de inscrição, correspondente a 5 (cinco) mensalidades; no caso de não aceitação da inscrição, o cheque será devolvido.

**ARTIGO 8º** - À associada cujo ingresso tenha sido recusado, será dado conhecimento por escrito, não lhe cabendo recurso, podendo, entretanto, solicitar novamente ingresso, desde que atenda às condições exigidas no Estatuto.

**ARTIGO 9º** - São direitos das associadas da APECS:

(a) Subscrever solicitações, usar a palavra, solicitar providências e participar das deliberações das Assembleias;

(b) Votar e ser votada para qualquer cargo diretivo da Associação, atendidas as condições fixadas nos Artigos 10º, letra c e 60º;

(c) Solicitar todas as informações necessárias relacionadas com a atividade da Associação;



(d) Examinar os livros de Ata das Assembleias Gerais, das Reuniões Plenárias e da Diretoria Executiva;

(e) Solicitar cópias dos trabalhos aprovados e examinar a contabilidade da APECS;

(f) Usufruir de todos os serviços prestados pela Entidade;

(g) Propor novas associadas.

**ARTIGO 10** - São obrigações das associadas da APECS:

(a) Respeitar este Estatuto, os regulamentos baixados para sua consecução e as deliberações das Assembleias Plenárias e Gerais;

(b) Participar das reuniões de grupos setoriais e comissões de trabalho para as quais forem indicadas;

(c) Pagar pontualmente as contribuições pecuniárias devidas à APECS;

(d) Fazer-se representar através de preposto formalmente indicado pela empresa.

**ARTIGO 11** - As associadas que deixarem de cumprir o disposto no presente Estatuto sofrerão as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito pela Diretoria Executiva, desde que aprovada por maioria simples;

II – Suspensão de seus direitos, por proposta da Diretoria, aprovada por maioria simples dos membros do Conselho De Administração, em votação secreta.

III – Eliminação sumária do quadro social, por ato da Diretoria Executiva, homologado pelo Conselho De Administração, nas hipóteses de não pagamento de 3 (três) contribuições pecuniárias consecutivas, ou de cessação das atividades da empresa.

IV – Eliminação do quadro social, por proposta da Diretoria, aprovada em Assembleia Geral, em votação secreta, nos casos em que, por sua má conduta profissional ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da APECS, se constituírem em empresas nocivas à Associação.

**Parágrafo 1º** - As associadas que sofrerem penalidades poderão recorrer dessa decisão à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do fato.

**ARTIGO 12** - As associadas que tiverem sido eliminadas do quadro social poderão reingressar na APECS, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, e liquidem seus débitos, pelos valores presentes, quando se tratar de atrasos de pagamentos e contribuições.

O reingresso far-se-á mediante o cumprimento de todas as formalidades estatutárias, inclusive o pagamento de nova taxa de inscrição.

**Parágrafo 1º** O mesmo tratamento será dispensado às associadas que, tendo se desligado espontaneamente da APECS, queiram se reintegrar ao seu quadro social.

**ARTIGO 13** - As associadas em concordata poderão ser isentadas, por deliberação da Diretoria, do pagamento das contribuições devidas, sem prejuízo de seus direitos.



### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ORGÃOS DIRIGENTES**

##### **Seção I - Disposições Gerais**

**ARTIGO 14** - São órgãos Dirigentes da Associação:

(a) A Assembleia Geral, constituída por todas as associadas efetivas sendo o seu órgão supremo para todas as decisões;

(b) A Reunião Plenária, constituída por todas as associadas e convidados, convocados por correspondência simples;

(c) O Conselho De Administração, composto por membros eleitos em Assembleia Geral, em número proporcional ao das associadas efetivas.

(d) A Diretoria Executiva, composta por 6 (seis) membros eleitos dentre as associadas, pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito nominalmente para Presidente da Associação, junto com seu Vice Presidente, e 4 (quatro) deles, também nominalmente eleitos, para as Diretorias Administrativa, Financeira, Técnica e de Desenvolvimento.

**Parágrafo Único** – É garantido a 1/5 dos associados, convocar qualquer dos órgãos sociais na forma do art.60 do Código Civil.

**ARTIGO 15** - Os Diretores e Conselheiros serão pessoas físicas, prepostos das empresas associadas, eleitos de acordo com o estabelecido no Capítulo IV.

**Parágrafo Único** - Nenhuma empresa poderá participar com mais de um representante na Diretoria Executiva ou no Conselho de Administração.

**ARTIGO 16** - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, com direito à reeleição para mais 02 (dois) mandatos subsequentes.

**ARTIGO 17** - Os Diretores e Conselheiros poderão ser destituídos de suas funções mediante deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, por decisão do quórum qualificado previsto neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Em caso de ausências ou faltas injustificadas de Diretores a 3 (três) reuniões consecutivas de Diretoria, a destituição será automática, e o cargo será considerado vago.

**ARTIGO 18** - O preposto da Diretoria Executiva ou do Conselho De Administração que deixar os quadros da empresa associada pela qual foi eleito, perderá o mandato; e a respectiva empresa deverá indicar, num prazo de 30 dias, o seu substituto, o qual será submetido à aprovação da Diretoria Executiva e referendo do Conselho De Administração.

**Parágrafo Único** - Decorrido esse prazo sem que a empresa indique o substituto, ou no caso da não aprovação pela Diretoria Executiva e pelo Conselho De Administração, o cargo será considerado vago até a convocação da próxima eleição específica para essa finalidade.

**ARTIGO 19** - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, os dirigentes permanecerão em seus cargos até que se processem novas eleições, a serem convocadas no prazo de 30 (trinta dias).

**ARTIGO 20** - O Vice Presidente substituirá o Presidente, no caso de impedimento, sucedendo-o, no caso de vacância.

**Parágrafo Único** - Havendo vacância da Vice Presidência ou de outro cargo, a Diretoria Executiva designará qual Diretor acumulará as funções, com aprovação do Conselho De Administração, até que se processe nova eleição específica para essa finalidade.



**ARTIGO 21** - Os Diretores e Conselheiros eleitos, conjunta ou individualmente, não perceberão remuneração, porcentagem, participação ou quaisquer vantagens pecuniárias ou outro título, pelo exercício de seus cargos.

## **Seção II - Da Assembleia Geral**

**ARTIGO 22** - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a presença mínima de metade das empresas associadas, representadas por seus prepostos formalmente indicados, e, em segunda convocação, 1/2 (meia) hora após a primeira, com qualquer número de associadas presentes.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver como objeto a destituição ou substituição de diretores, ou a reforma total ou parcial do Estatuto, só deliberará com a presença mínima de metade das Associadas.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Extraordinária que tiver como objeto a eventual dissolução da Associação, só deliberará com a aprovação mínima de 2/3 das Associadas.

**Parágrafo 3º** - Para as demais deliberações é exigida maioria simples.

**ARTIGO 23** - Nas deliberações da Assembleia Geral, cada empresa associada terá direito a um voto, desde que esteja em dia com suas obrigações pecuniárias para com a Associação, sendo a representação feita por preposto devidamente credenciado.

**ARTIGO 24** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no primeiro quadrimestre, em dia útil, previamente marcado pela Diretoria Executiva da entidade, para apreciar e deliberar sobre o Relatório de Contas da Diretoria Executiva e votar o orçamento.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, obrigatoriamente, a cada 2 (dois) anos no mês de setembro dos anos ímpares, para eleger os futuros diretores e conselheiros em data a ser estabelecida pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo 2º** - No encerramento de seu mandato, a Diretoria Executiva deverá apresentar balancete da prestação de contas de sua Administração.

**ARTIGO 25** - Cabe à Assembleia Geral proceder à eleição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho De Administração, em caso de vacância, ou deliberar por permanecerem vagos os respectivos cargos, até a próxima eleição estatutária.

**ARTIGO 26** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Associação ou pelo Presidente do Conselho De Administração, a requerimento, com designação de seus fins, pela maioria dos Diretores ou, no mínimo por 1/5 (um quinto) dos associados.

**ARTIGO 27** - A convocação da Assembleia Geral será feita por circulares enviadas a todas as empresas associadas, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A convocação de Assembleia Geral Ordinária para eleição dos diretores e conselheiros será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**ARTIGO 28** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho De Administração, assessorado pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou, em caso de suas ausências, por representante de associada escolhido pelos presentes, o qual convidará a um outro para servir como Secretário.

**ARTIGO 29** - Lavrar-se-á Ata da Assembleia Geral, Ata esta que depois de lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário.

## **Seção III - Reunião Plenária**



**ARTIGO 30** - Plenária é a reunião de todas as associadas e demais convidados, realizada pelo menos uma vez por bimestre, através de convocação por simples correspondência, com o objetivo de ouvir a opinião das associadas sobre qualquer assunto de interesse da Associação.

**ARTIGO 31** - A Reunião Plenária será presidida pelo Presidente da entidade ou, em caso de sua ausência, pelo Vice Presidente, o qual convidará um representante das associadas para secretariar os trabalhos.

**ARTIGO 32** - As datas e horários das reuniões regulares para cada exercício serão fixadas pela Diretoria Executiva em sua primeira reunião anual e divulgadas entre todas as associadas.

**Parágrafo Único** - Além das Reuniões Plenárias regulares, com Calendário estabelecido na forma deste artigo, o Presidente da entidade poderá, a qualquer tempo, fixar Reuniões Extraordinárias, com convocação às associadas e demais convidados na forma do Artigo 30.

**ARTIGO 33** - A Reunião Plenária será instalada com qualquer número de associadas presentes, deliberando por maioria simples, com as exceções previstas neste Estatuto, cabendo ao Presidente da entidade o voto de qualidade, além do seu, em caso de empate nas votações.

**ARTIGO 34** - Nas decisões da Reunião Plenária, cada associada terá direito a um voto, na forma do Artigo 23º.

**ARTIGO 35** - Lavrar-se-á Ata da Reunião Plenária, Ata essa que, depois de lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário.

#### **Seção IV – Do Conselho de Administração**

**ARTIGO 36** - O Conselho de Administração é composto por membros eleitos em Assembleia Geral, juntamente com a eleição da Diretoria Executiva, em número proporcional ao das associadas efetivas.

**Parágrafo Único** - Para cada grupo completo de 8 (oito) associadas efetivas, haverá 1 (uma) vaga no Conselho, respeitando o limite mínimo de 6 (seis) conselheiros, independentemente do número de associadas.

**ARTIGO 37** - O Conselho de Administração reunir-se-á com o mínimo de 1/3 (um terço) do número de conselheiros eleitos.

**Parágrafo Único** - Na primeira reunião, após a eleição de seus membros, o Conselho De Administração, convocado pelo Conselheiro com mais idade, elegerá aquele que exercerá a Presidência até a próxima eleição.

**ARTIGO 38** - O Conselho de Administração deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade, além do seu, no caso de empate na votação.

**ARTIGO 39** - Compete ao Conselho de Administração:

- (a) Deliberar sobre a política geral a ser seguida pela entidade em seus objetivos essenciais, fixando as diretrizes básicas da Associação;
- (b) Aprovar a substituição de membros da Diretoria, conforme previsto no Artigo 18º;
- (c) Aprovar as mensalidades das associadas e as contribuições especiais;
- (d) Deliberar sobre admissão ou desligamento de associadas e outras disposições estatutárias;
- (e) Cumprir as demais funções estabelecidas por este Estatuto;
- (f) Elaborar seu regimento interno.

**ARTIGO 40** - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:





- (a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho e Assembleias Gerais.
- (b) Coordenar, temporária ou permanentemente, os grupos de trabalho internos do Conselho.

**ARTIGO 41** - As Atas das reuniões do Conselho De Administração serão mantidas em arquivo.

#### **Seção V - Da Diretoria Executiva**

**ARTIGO 42** - A Diretoria Executiva como órgão gestor da associação, reunir-se-á, pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) de seus membros, ou de 3 (três), desde que o Presidente em exercício esteja presente.

**ARTIGO 43** - À Diretoria Executiva é o órgão executivo para praticar os atos decorrentes dessa incumbência competindo-lhe:

- (a) Fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e as suas próprias;
- (b) Criar ou extinguir qualquer Coordenadoria ou Comissão, temporários ou permanentes;
- (c) Distribuir entre os seus membros a coordenação e a direção de Comissões e Coordenadorias;
- (d) Constituir procuradores "ad judicium" e "ad-negocia", estes últimos com definição da extensão de poderes e prazo de vigência, representando-se, por no mínimo, por 02 (dois) membros da Diretoria, sendo um deles, obrigatoriamente, o presidente em exercício;
- (e) Dirigir as atividades sociais e adotar toda e qualquer medida necessária ao cumprimento das finalidades da Associação;
- (f) Firmar, por 02 (dois) dos seus membros, ou através de procuradores, todos os contratos, cheques e demais documentos que decorram de obrigações pecuniárias para a Associação, sendo um deles, obrigatoriamente, o presidente em exercício;
- (g) Comprar e vender imóveis, direitos a eles relativos, gravar ou onerar os imóveis pertencentes à APECS, sempre representada por 2 (dois) diretores, um dos quais o Presidente, e, para essas hipóteses, com prévia e específica autorização da Assembleia Geral para o ato, com a presença de maioria absoluta das associadas com direito a voto.
- (h) Nomear delegados regionais e contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores, pessoas físicas ou jurídicas,
- (i) Propor ao Conselho De Administração as contribuições mensais das associadas e as alterações das mesmas, bem como contribuições especiais;
- (j) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, atendendo às suas próprias deliberações ou do órgão de Administração.
- (k) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, relatório de sua gestão e balanço de contas do período, bem como orçamento para o ano seguinte;
- (l) Elaborar o regimento interno;
- (m) Aprovar ou recusar o pedido de admissão de nova associada, para o que será necessária maioria absoluta da Diretoria Executiva, em votação secreta.
- (n) Atuar no sentido de preservar o equilíbrio financeiro das empresas coligadas, através da gestão junto aos órgãos contratantes, pela aprovação de índices compatíveis com a justa remuneração da atividade.

**ARTIGO 44** - Serão mantidas em arquivo próprio as Atas de Reuniões da Diretoria Executiva.

**ARTIGO 45 - Ao Presidente compete:**

- (a) Representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- (b) Tomar, "ad-referendum" junto aos órgãos competentes, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento;
- (c) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Plenárias e assessorar o Presidente do Conselho De Administração nas Assembleias Gerais;



- (d) Contratar e dispensar empregados, fixando-lhes a remuneração;
- (e) Administrar a Associação, fazendo cumprir este Estatuto e as deliberações dos órgãos dirigentes;
- (f) Investir em seus cargos os Diretores eleitos, coordenadores de Comissões e Grupos de Trabalho;
- (g) Dirigir permanente ou temporariamente, qualquer setor de atividade, Comissão ou Coordenadoria, cuja função lhe for deferida pelo órgão diretivo competente ou por ausência ou afastamento de seu titular.

**ARTIGO 46 - Ao Vice Presidente compete:**

- (a) Substituir o Presidente em todas as suas ausências ou impedimentos temporários, podendo praticar todas as funções reservadas ao mesmo e suceder-lhe, em caso de afastamento definitivo;
- (b) Exercer a coordenação de qualquer setor de atividade que lhe for designada.

**ARTIGO 47 - Ao Diretor Administrativo financeiro compete:**

- (a) Determinar a redação das Atas das reuniões da Diretoria bem como proceder à sua revisão;
- (b) Superintender os serviços de secretaria e ter sob sua guarda toda a documentação;
- (c) Exercer a coordenação de qualquer atividade relacionada com assuntos administrativos, bem como de qualquer setor da atividade que lhe for designada.
- (d) Superintender os serviços da Tesouraria e do caixa, bem como da Contadoria;
- (e) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação;
- (f) Elaborar o orçamento da receita e despesa para o ano seguinte e apresentá-lo à Diretoria Executiva até 30 de novembro para seu encaminhamento;
- (g) Coordenar qualquer setor da atividade que lhe for designado.

**ARTIGO 48 – Ao Diretor de Meio Ambiente.**

- (a) Propor ações e atividades, voltadas ao incentivo e desenvolvimento de temas voltados ao Meio Ambiente.
- (b) Formular diretrizes de atuação na área de Meio Ambiente conforme objetivo social da APECS.
- (c) Representar a associação em congressos, simpósios, seminários, cursos e demais encontros em temas que envolvam a questão ambiental;
- (d) Participar de audiências públicas que envolvam o tema meio ambiente, representando associação;
- (e) Apresentar à Diretoria programar e planos de ação voltados educação sócio ambiental.

**ARTIGO 49 - Ao Diretor Técnico compete:**

- (a) Dirigir as comissões técnicas designadas para estudos dos itens relacionados aos objetivos da Associação;
- (b) Representar a Associação junto às Entidades de cunho técnico e científico, ligadas direta ou indiretamente ao saneamento.
- (c) Exercer a coordenação de qualquer setor da atividade que lhe for designada.



**ARTIGO 50 - Ao Diretor de Desenvolvimento compete:**

- Associação;
- (a) Desenvolver ações com o objetivo de ampliar os limites de atuação da Associação;
  - (b) Auxiliar o Presidente na representação política da Associação;
  - (c) Exercer a coordenação de qualquer setor da atividade que lhe for designada.

**Seção VI – Coordenadorias e Comissões**

**ARTIGO 51** - As Coordenadorias deverão ser constituídas por decisão da Diretoria Executiva.

**ARTIGO 52** - Nenhuma Coordenadoria ou Comissão poderá ser constituída sem o atendimento, no ato da constituição, dos requisitos seguintes:

- (a) Delimitação da matéria a ser estudada nas coordenadorias ou Comissões;
- (b) Sua vinculação, em função da matéria definida, a um representante da Diretoria Executiva, que será o responsável perante o órgão dirigente pela atuação do mesmo.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ELEIÇÕES**

**ARTIGO 53** - As eleições serão procedidas no mês de setembro dos anos ímpares, através da Assembleia Geral Ordinária, devendo ser objeto de convocação específica com antecedência de 30 (trinta) dias.

**ARTIGO 54** - As eleições processar-se-ão de acordo com as normas gerais fixadas para as associações civis, em conformidade com o disposto em regulamento próprio aprovado pela Assembleia Geral, devendo sempre atender à exigência do voto secreto, sendo declarados eleitos os que alcançarem a maioria dos votos dos eleitores.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate, a escolha será feita prevalecendo o tempo de filiação da empresa na Associação, e em caso de igualdade, o tempo de formado, idade do candidato e, persistindo o empate, a decisão será por sorteio.

**ARTIGO 55** - Dos resultados das eleições se lavrará uma única Ata especial a ser remetida à Diretoria Executiva para declaração dos candidatos eleitos e fixação da data de posse, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação dos eleitos.

**ARTIGO 56** - As associadas comparecerão à eleição, através de prepostos devidamente credenciados.

**ARTIGO 57** - As contestações dos resultados das eleições deverão ser feitas dentro do prazo de 3 (três) dias, por um mínimo de 3 (três) associadas, sendo examinadas pela Diretoria e pelo Conselho De Administração, que julgarão sua procedência ou não, no prazo de 3 (três) dias. Não havendo contestação, ou sendo elas julgadas improcedentes, a Diretoria proclamará eleitos os mais votados.

**Parágrafo 1º** - Das decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, caberá recurso, dentro do prazo de 3 (três) dias, a uma Assembleia Geral Extraordinária que deverá ser convocada conforme o Artigo 27º.

**Parágrafo 2º** - Deliberando esta Assembleia anular total ou parcialmente a eleição impugnada, caberá ao Presidente da Associação convocar outra, imediatamente, de acordo com o presente Estatuto.

**ARTIGO 58** - Havendo impugnação que venha a ser provida com a realização de novas eleições, a posse será transmitida 05 (cinco) dias após a proclamação final dos eleitos.



**ARTIGO 59** - A eleição de uma chapa implicará na eleição dos candidatos aos cargos com ela registrados.

**ARTIGO 60** - Para ser votada, a empresa deverá ter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de filiação à Associação, antes da data da eleição.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS RENDAS E DO PATRIMÔNIO**

**ARTIGO 61** - As fontes de receitas da Associação serão as seguintes:

- a) Taxas de inscrição;
- b) Mensalidades;
- c) Contribuições extraordinárias;
- d) Doações;
- e) Subvenções e auxílios;
- f) Diversos.

**ARTIGO 62** - As mensalidades, a serem recolhidas por todas as empresas associadas, serão sempre propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho De Administração.

**ARTIGO 63** - As contribuições extraordinárias serão uniformes e para todas as associadas, e aprovadas em Assembleia Geral.

**ARTIGO 64** - O patrimônio permanecerá sob a guarda e responsabilidade direta da Diretoria Executiva, cabendo, entretanto, às associadas, de maneira geral, a obrigação de zelar pelos bens e direitos da Associação.

**Parágrafo Único** - A dissolução da Associação bem como o destino de seu patrimônio líquido só se dará através de decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para essas finalidades, respeitando a disposição da Secção II do Capítulo III deste Estatuto.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 65** - As associadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

**ARTIGO 66** - As questões éticas que ocorrerem, com prejuízo de associadas, serão resolvidas, caso a caso, pela Diretoria Executiva, a pedido da(s) parte(s) interessada(s), cabendo recurso ao Conselho De Administração.

**ARTIGO 67** - O presente Estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim estando perfeitamente adaptado às exigências da Lei nº 10.406/02 que instituiu o Código Civil em vigor.



*Associação Paulista de Empresas  
de Consultoria e Serviços em  
Saneamento e Meio Ambiente*

São Paulo, 18 de junho de 2015.

**Luiz Roberto Gravina Pladevall**  
**Presidente**

**Marco Antonio Guardia**  
**Presidente Conselho de Administração**

**Carlos Eduardo Rodrigues de Oliveira**  
**Advogado – OAB/SP nº 150.926**